A C Ó R D Ã O

TC-42349/026/07
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obra de canalização complementar do córrego da Colônia.
Responsável(is): Ademir Pedro Victor (Secretário de Obras).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-10, que julgou irregular o termo de aditamento e prorrogação, acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, e ainda, aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.
Advogado(s): Jandyra F. de Barros M. Bronholi.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. Termo Aditivo firmado após a prorrogação tácita do ajuste principal. Ausência de amparo legal e contratual para o procedimento. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de fevereiro de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conhecer** do Recurso Ordinário e, **quanto ao mérito, negar-lhe** provimento, mantendo-se na íntegra, A Sentença de fls.460/464.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora
D.O.E. de 02/03/13 – pág.80